



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 004/2020

"Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Aguanil, a aplicação da Lei Federal nº 13.460/17, e define a organização e o funcionamento dos serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Aguanil, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Aguanil de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e estabelece regras de organização e funcionamento dos serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo de Aguanil.

Art.2º - Todos têm direito aos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal de Aguanil, que deverão ser prestados com qualidade, cortesia, isonomia e respeito aos princípios constitucionais, devendo ainda ser assegurado o direito a participação, proteção e defesa de tais direitos, cabendo ao Poder Legislativo o dever de zelar para que tais direitos sejam cumpridos no âmbito do município com padrões elevados de qualidade, presteza e eficiência no atendimento.

Art.3º - A Câmara Municipal disponibilizará ao usuário de serviços públicos a possibilidade de encaminhar manifestação e/ou requerimento relacionados a serviços públicos prestados no âmbito do município de Aguanil por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Art.4º - A Câmara Municipal editará e publicará sua Carta de Serviços ao Usuário do Serviço Público que terá por objetivo informar o usuário sobre a totalidade dos serviços prestados, bem como as formas de acesso a esses serviços, e que será revisada anualmente a fim de acrescentar serviços eventualmente criados ou modificados.

Art.5º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar ao usuário do serviço público o serviço de Ouvidoria do Legislativo, que será responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações e/ou requerimentos relativos às políticas e aos serviços públicos prestados no âmbito do município de Aguanil, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Art.6º - A Câmara Municipal permitirá a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos que poderá ser feita por meio de conselhos de usuários.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Aguanil realizará periodicamente a avaliação de seus serviços prestados, nos termos estabelecidos na Lei Federal 13.460/17.

CAPÍTULO II - DAS MANIFESTAÇÕES E/OU REQUERIMENTOS DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.8º - Para garantir seus direitos, o usuário dos serviços públicos poderá apresentar manifestações e/ou requerimentos tais como denúncias, elogios, reclamações, solicitações e sugestões.

Art.9º - A manifestação e/ou requerimento poderá ser feita por meio eletrônico, telefone, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e direcionada à Ouvidoria da Câmara.

§1º - A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações e/ou requerimentos.

§3º - As manifestações e/ou requerimentos registrados de maneira anônima serão consideradas “comunicações” e serão encaminhadas à Presidência para providências, desejando o requerente acompanhar o andamento da sua manifestação e receber uma resposta deverá identificar-se.

§4º - Caso o agente público responsável pelo atendimento presencial ou eletrônico verifique que a Câmara Municipal não é o órgão competente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar o envio do requerimento e/ou manifestação ao ente, órgão ou entidade competente para conhecer do assunto, caso haja interesse por parte do requerente.

§5º - Eventuais documentos necessários ao atendimento de requerimento e/ou manifestações poderão ser remetidos pelo requerente por meio eletrônico.

Art.10º- O prazo de resposta às manifestações e/ou requerimentos será de 20 dias corridos, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período caso demandem consulta e/ou requisição ao Poder Executivo.

§1º -A Secretaria encaminhará a resposta da decisão administrativa acerca da manifestação e/ou requerimento por meio eletrônico, quando assim requerido, e fisicamente com aviso de recebimento, quando ausente especificação por parte do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

CAPÍTULO III - DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art.11º - A Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicas da Câmara Municipal de Aguanil, nos termos da Lei Federal n.º 13.460/2017, terá como objetivo informar sobre os serviços prestados, as formas de acesso e os compromissos e padrões de qualidade no atendimento e conterá, necessariamente, informações sobre os seguintes serviços públicos prestados pela Câmara Municipal:

- **I- ATENDIMENTO PRESENCIAL:** serviço de atendimento em geral, devendo ser estabelecido os endereços, telefones, canais eletrônicos e horários de atendimento para que o usuário possa apresentar manifestações e/ou requerimentos;
- **II- PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL:** serviço de publicação e divulgação de informações e ferramentas para acesso a serviços, devendo ser um canal aberto para proporcionar a interlocução entre o Poder Legislativo e a comunidade, possibilitando necessariamente o acesso aos seguintes serviços:
 - a) **Legislação Municipal:** consulta a atos normativos em geral, tais como Leis Municipais, Estatutos, Códigos, Decretos e Resoluções, bem como Atos Normativos em geral tais como Portarias, Decretos e Regulamentações expedidos e publicados pelos Poderes Legislativo e Executivo;
 - b) **Organização:** Estrutura Organizacional, Funções da Câmara, Mesa Diretora, Comissões, Vereadores, Servidores;
 - c) **Processos Legislativos:** Consulta e Acompanhamento da Tramitação de Projetos de Lei, Orçamento, Emendas, Moções, Pedidos de Informação, Requisições de Informação, Ofícios, Indicações Proposições, Publicações, Sessões Plenárias, Audiências Públicas, Atas, Pautas e Matérias das Sessões;
 - d) **Transparência Pública:** informações relativas a gestão pública exigidas por Lei, tais como contas públicas, informações funcionais de agentes públicos, subsídios, remunerações, diárias, licitações, contratos, bens patrimoniais, execução orçamentária, entre outros;
 - e) **Comunicação Social:** Link para acesso a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas por meio de redes sociais (Facebook, Youtube) e gravação de áudio para disponibilização mediante requerimento;
 - f) **Acesso à Informação:** Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Fale Conosco e Ouvidoria.

Capítulo IV - DA OUVIDORIA LEGISLATIVA, DO CONSELHO DE USUÁRIOS, DA AVALIAÇÃO CONTINUADA

Art.12º - No prazo improrrogável de até 120 dias a Comissão de Serviços da Câmara apresentará Projeto de Resolução regulamentando o funcionamento da Ouvidoria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Municipal de Aguanil, do Conselho de Usuários e da Avaliação Continuada, estabelecendo competências, forma de escolha dos membros, atribuições, indicação dos canais de atendimento, instâncias recursais, formas de atendimento e prazos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º - Deverá a Secretaria da Câmara Municipal solicitar semanalmente ao Poder Executivo cópias dos Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Regulamentos bem como todo e qualquer ato de caráter normativo e/ou regulamentador eventualmente editado e publicado pelo Poder Executivo a fim de efetuar sua guarda, bem como alimentar o Portal da Câmara Municipal para consulta dos usuários do serviço de consulta a legislação municipal.

Art.14º - A fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da Moralidade e da Impessoalidade estão proibidas divulgação de textos e imagens nas dependências da Câmara Municipal, no Portal da Câmara Municipal e na Carta de Serviços que possam significar autopromoção individual de qualquer parlamentar.

§1º - São vedadas ainda nas transmissões das sessões e no Portal da Câmara propaganda comercial de qualquer espécie.

§2º - Será permitido nas dependências da Câmara Municipal mural com quadros fotográficos dos vereadores perfilados de cada legislatura, mural com placas contendo os nomes dos vereadores de cada legislatura em ordem alfabética sem distinções e mural com foto de face dos Presidentes da Casa em cada legislatura, bem como placas com os nomes de cada parlamentar com sua função sobre a mesa que estiver ocupando.

Art.15º - Fica autorizada a contratação de serviço terceirizado e /ou profissional qualificado para alimentação semanal do Portal da Câmara e para a instalação, manutenção e operação de sistema de transmissão ao vivo das sessões da Câmara.

Art.16º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

MESA DIRETORA:


Ney Eduardo Alves Costa
Presidente da Câmara


João Paulo Neves
Vice Presidente


Mauro Duarte Vilela Cardoso
Secretário